

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO

Dados do Processo:

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura “**Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Cultura (PMC) de Lins/SP**”, bem como, compilar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo.

SETOR RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO:	Secretaria de Cultura e Turismo
Unidade Administrativa Requisitante:	Unidade de Cultura
Objeto:	Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Cultura de Lins/SP
Previsão no plano de contratações anual	() Sim: (X) Não: O plano de contratações anual não foi regulamentado até o presente momento.

1. Descrição do Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, apresentando a necessidade da contratação: **ITEM OBRIGATÓRIO**

1.1 Descrição do Problema:

É competência da Secretaria de Cultura e Turismo a elaboração e execução da política municipal de cultura, conforme estabelece o Decreto nº 13.419/2023, art. 2º, inciso I, que deve assegurar a todos os munícipes os direitos culturais garantidos pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Sistema Municipal de Cultura (SMC) instituído pela Lei nº 7.716/2023. O Plano Municipal de Cultura (PMC) é um instrumento de gestão e planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

O art. 53 da Lei nº 7.716/2023 define que é de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo a elaboração do Plano Municipal de Cultura que deve ser instituído por lei própria, ter duração decenal e conter: diagnóstico do desenvolvimento da cultura; diretrizes e prioridades; objetivos gerais e específicos; estratégias, metas e ações; prazos de execução; resultados e impactos esperados; recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; mecanismos e fontes de financiamento; indicadores de monitoramento e avaliação.

A criação do SMC foi uma das etapas exigidas para se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, o que permite ao município receber repasses federais a serem investidos em cultura. Assim, o município recebeu recursos da Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) e iniciou o recebimento anual dos recursos da Lei nº 14.399/22 (Política Nacional Aldir Blanc) cujo repasse será feito em cada um dos exercícios até 2027. Para tanto, o município precisa fortalecer o SMC com a instituição do Plano Municipal de Cultura, conforme preconiza o art. 20 do Decreto nº 11.740/2023.

1.2 Descrição da Necessidade:

A Secretaria de Cultura e Turismo identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Cultura, diante dos apontamentos acima, visto que não dispõe de equipe técnica para elaboração deste documento, de suma importância para o município.

O Plano Municipal é fundamental para o desenvolvimento da Cultura do município, pois norteará as ações de forma integrada de todos os setores envolvidos, público e privado, como ferramenta de gestão pública municipal proporcionando o fortalecimento aos projetos, políticas e programas que promova a produção, distribuição, acesso e a fruição no que se refere à Cultura, em âmbito local. Registramos que a ferramenta servirá para a efetivação do credenciamento junto ao Sistema Nacional de Cultura e o Sistema Estadual de Cultura, com a finalidade de auxiliar os gestores no conhecimento e acompanhamento de oportunidade de captação de recursos financeiros.

O Plano Municipal de Cultura é a sistematização de ideias, princípios, propósitos, estratégias e metas que orientarão a gestão de políticas públicas de cultura por meio da identificação e do reconhecimento das atividades voltadas para a valorização e a disseminação da cultura no Município.

2. Levantamento de Mercado: Item "Facultativo" (ausência deve ser justificada)

2.1 Análise das alternativas possíveis para solução do problema identificado:

O levantamento de mercado é uma etapa crucial para garantir que a contratação de serviços especializados para elaboração do PMC, seja realizada de forma eficiente e alinhada com as soluções de mercado disponíveis. A seguir, apresentamos as soluções de mercado disponíveis, as formas de contratações mais utilizadas e a avaliação das opções para atender ao objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

☐ Soluções de Mercado Disponíveis:

1. Contratação de uma empresa especializada na elaboração de plano municipal de Cultura:

Vantagens:

- Experiência e expertise da empresa no ramo de elaboração de planos municipais;
- Aumento da qualidade e profissionalismo;
- Maior garantia de sucesso e eficiência.

Desvantagens:

- Custo mais elevado em relação a outras soluções
- Possível falta de conhecimento da realidade do município, em caso de empresa com sede em outra região.

2. Parceria com empresas locais ou entidades sociais:

Vantagens:

- Estímulo à economia local e apoio às organizações sociais;

- Fomento ao empreendedorismo e à cultura local;
- Redução de custos para a prefeitura.

Desvantagens:

- Menor garantia de qualidade e profissionalismo;
- Possíveis dificuldades na coordenação e comunicação entre as partes envolvidas.

3. Formação de uma equipe interna dedicada à elaboração do plano municipal:

Vantagens:

- Controle direto por parte da prefeitura sobre o planejamento;
- Menor custo a longo prazo, uma vez que a equipe poderá ser reaproveitada nas atualizações do plano;
- Oportunidade de capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos.

Desvantagens:

- Necessidade de investimento inicial em capacitação e estruturação da equipe;
- Falta de equipe técnica disponível na Secretaria;
- Possível sobrecarga de trabalho para os servidores envolvidos;
- Pode haver falta de experiência e expertise no ramo de planejamento.

4. Realização de chamamento público para seleção de empresas ou entidades interessadas na elaboração de plano municipal de cultura:

Vantagens:

- Transparência no processo de escolha dos parceiros;
- Possibilidade de receber propostas inovadoras e criativas;
- Estímulo à concorrência e oferta de melhores condições para a prefeitura.

Desvantagens:

- Possível demora no processo de seleção e contratação dos parceiros;
- Risco de não encontrar empresas ou entidades qualificadas e disponíveis;
- Necessidade de maior acompanhamento e fiscalização por parte da prefeitura.

Ao analisar todas as possíveis soluções, é importante considerar o custo-benefício, a qualidade e profissionalismo desejados na elaboração do PMC, a disponibilidade de recursos humanos e financeiros, bem como os objetivos e metas da prefeitura de Lins. Cada opção apresenta suas vantagens e desvantagens, sendo crucial realizar uma análise criteriosa para escolher a melhor solução para o problema em questão.

☐ **Formas de Contratações Mais Utilizadas:**

- ☐ Contratação direta para serviços de baixa complexidade ou de pequeno valor.
- ☐ Pregão eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, que é a modalidade de contratação pretendida.

2.2 Justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar:

Após a análise das soluções de mercado e das formas de contratação, conclui-se que a modalidade Pregão Eletrônico é adequada para atender as necessidades da contratação. Essa

modalidade é a mais viável operacionalmente por proporcionar uma ampla competição, transparência e rapidez no processo licitatório. O Pregão Eletrônico permite a obtenção de preços mais vantajosos e está alinhado ao princípio da eficiência, conforme estabelecido pela Lei 14.133. Esse formato é altamente recomendado para contratações de serviços comuns, como é o caso dos serviços de elaboração de plano municipal, onde a definição do melhor fornecedor pode ser objetivamente determinada pelo critério de menor preço.

A escolha da contratação de uma empresa especializada para elaboração do PMC para solucionar o problema enfrentado pela Prefeitura Municipal de Lins apresenta diversas vantagens técnicas e operacionais que justificam essa decisão.

Primeiramente, ao optar por contratar uma empresa especializada em elaboração de planos municipais de cultura, a prefeitura poderá contar com profissionais capacitados e experientes na realização de planejamento cultural. Essa expertise garantirá a execução eficiente e organizada de todas as etapas necessárias para a elaboração de um plano exequível para a realidade do município, desde o planejamento até a execução e monitoramento dos projetos.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada possibilitará a utilização de recursos e infraestrutura já existentes, sem a necessidade de investimentos significativos por parte da prefeitura. Isso contribuirá para a redução de custos e otimização dos recursos públicos, garantindo a elaboração de um PMC de qualidade sem comprometer o orçamento municipal.

Outra vantagem é que a expertise da empresa em elaboração de planos municipais de cultura certamente contribuirá para a profissionalização e melhoria da qualidade do produto final.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em elaboração do PMC se mostra como a solução mais adequada para o problema enfrentado pela Prefeitura Municipal de Lins, proporcionando benefícios técnicos, operacionais e econômicos que contribuirão para a gestão da política pública de cultura no município e para a satisfação da comunidade local.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação: Item "Facultativo" (ausência deve ser justificada)

3.1 Natureza da Contratação:

Entende-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de PMC enquadram-se na prestação de serviços comuns. Os serviços objeto deste documento possuem natureza comum devido à sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por empresas/prestadores do ramo deste objeto. Deve se destacar que os serviços pretendidos não possuem natureza continuada.

3.2 Duração do Instrumento:

O contrato deverá ter vigência de **12 meses**, admitindo-se a prorrogação na forma da lei.

3.3 Requisitos necessários (do objeto não do fornecedor)

A contratação de serviços especializados na elaboração de PMC exige a definição de requisitos claros e objetivos, que orientem a celebração do contrato de maneira eficiente e eficaz. Esses requisitos devem estar alinhados com critérios de sustentabilidade, leis e normativas pertinentes, e padrões de qualidade e desempenho, assegurando a obtenção da solução mais vantajosa e a harmonia com os princípios estabelecidos na Lei 14.133.

Requisitos Gerais

- ☐ Capacidade de planejamento;
- ☐ Experiência comprovada na elaboração de planos municipais de cultura;
- ☐ Deve possuir capacidade de mobilização e engajamento da comunidade, incentivando a participação ativa dos moradores nas consultas públicas;
- ☐ Qualidade no atendimento e na prestação dos serviços ofertados.

Requisitos Legais

- ☐ Conformidade com a Legislação Municipal, Estadual e Federal no que se refere à prestação de serviços do objeto proposto;
- ☐ Atendimento às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- ☐ Regularidade fiscal e trabalhista.

Requisitos da Contratação

- ☐ Apresentação de equipe técnica qualificada e com experiência na elaboração de planos municipais na área da cultura ou áreas afins;
- ☐ Disponibilidade de equipamentos e tecnologias adequadas;
- ☐ Transparência na precificação dos serviços e na proposta comercial;
- ☐ Flexibilidade para adaptação às exigências específicas sem comprometer a qualidade ou segurança.

3.4 Relevância dos requisitos estipulados:

A premissa para a contratação é que a empresa atenda plenamente à necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo, propiciando ambientes seguros, acessíveis e confortáveis para todos os participantes, assim como a promoção de práticas sustentáveis. A descrição dos requisitos contemplados neste documento visa garantir uma contratação efetiva que atenda às expectativas da administração pública municipal e ao mesmo tempo instigue a participação ativa de diversos licitantes, preservando a competitividade e a obtenção da melhor relação custo-benefício, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei 14.133 de 2021.

4. Descrição da Solução como um todo: Item "Facultativo" (ausência deve ser justificada)

O Plano Municipal de Cultura é a sistematização de ideias, princípios, propósitos, estratégias e metas que orientarão a gestão de políticas públicas de cultura por meio da identificação e do reconhecimento das atividades voltadas para a valorização e a disseminação da cultura no Município.

São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- Estabelecer ações culturais para um período plurianual;
- Gerar condições para identificar, fomentar, desenvolver, reconhecer e preservar a diversidade de expressões culturais dos Municípios;
- Promover o acesso para a criação, a participação e a distribuição das ações resultantes das expressões culturais.
- Planejamento para a Gestão Pública Municipal de Cultura;
- Garantir necessidades básicas essenciais aliadas ao exercício pleno dos direitos culturais e da cidadania, destacando a mobilidade, a segurança, as condições de trabalho e os demais aspectos que sejam relevantes de acordo com a realidade local e territorial dos Municípios;
- Fortalecer as atividades para o desenvolvimento socioeconômicos dos Municípios, possibilitando que cada Ente federado possa fazer parte da política nacional de cultura por meio do Sistema Nacional de Cultura (SNC);
- Garantir que o SMC funcione em consonância com a realidade do seu Município, sendo construído e implementado para a contribuição das bases de desenvolvimento criativo e social que geram impacto direto na economia local.

Desta forma, a contratação de empresa para elaboração do PMC para o município de Lins, se dará da seguinte maneira:

A elaboração do PMC terá como ponto de partida as informações apresentadas no Diagnóstico Cultural e a escuta ativa da sociedade civil, Conselho Municipal de Cultura e Gestores Municipais, considerando todas áreas artísticas e setores culturais presentes no município. A metodologia a ser proposta deverá seguir um conjunto de procedimentos técnicos e metodológicos consonantes às orientações da Secretaria Nacional de Cultura e está referendada no Guia de Elaboração de Planos Municipais de Cultura. Deverá ser realizado palestras de orientação, vivências e interações partindo da realidade do município, complementação das orientações de forma on-line ou presenciais, realização de palestras sendo até 02 (duas), na realização de fóruns de abertura e de encerramento do processo de construção do plano de cultura.

A solução foi escolhida após extenso estudo de mercado, considerando a eficiência de métodos, a qualidade dos serviços ofertados e as experiências passadas de sucesso. Igualmente, levou-se em consideração a relação custo-benefício e o compromisso com princípios de sustentabilidade, eficiência, eficácia e proporcionalidade em conformidade com o artigo 5º da Lei 14.133/2021, de modo a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, em alinhamento com os objetivos estabelecidos no artigo 11 da referida lei.

5. Justificativa para o parcelamento ou não da solução: Item OBRIGATÓRIO

Não se aplica.

6. Contratações Correlatas e/ou Interdependente: Item "Facultativo" (ausência deve ser justificada)

Não se aplica.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas: Item OBRIGATÓRIO

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE A SER CONTRATADA			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Elaboração do Plano Municipal de Cultura	serviço	01

8. Estimativa do valor da Contratação: Item OBRIGATÓRIO

Foi utilizado como metodologia para estimativa de Preços, a média dos preços pesquisados utilizando o parâmetro de pesquisa conforme disposto no inciso II e IV do Decreto nº 13.415, de 05 de maio de 2023:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Para a elaboração das propostas, solicitou-se que os fornecedores elaborassem a proposta a partir do termo de referência com as especificações técnicas.

Fornecedor/Contrato	Valor Unitário	Valor Total
Sociedade Amigos da Cultura	R\$ 20.400,00	R\$ 20.400,00
Instituto Nacional de Desenvolvimento e Integração Social, Cultural	R\$ 20.756,00	R\$ 20.756,00
Instituto Brasileiro da Cidadania	R\$ 55.600,00	R\$ 55.600,00
Contrato nº 66/2024 – Município Herval D'Oeste/SC	R\$ 19.600,00	R\$ 19.600,00
Contrato nº 242/2024 – Município de Timóteo/MG	R\$ 11.860,00	R\$ 11.860,00
Contrato nº 017/2024 – Município de Garuva/SC	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00
Contrato nº 046/2024 – Município de Santa Vitória do Palmar/RS	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
MÉDIA		R\$ 22.645,14

Justificativas:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1. Inciso II – A pesquisa de preços foi realizada utilizando a ferramenta contratada pela Prefeitura de Lins (lins.cestaprecos.com.br) para busca nos bancos de preços públicos. Os contratos utilizados para parâmetros foram publicados no PNCP.
2. Inciso IV – A pesquisa de preço foi realizada com fornecedores cadastrados na Secretaria de Cultura e Turismo, com histórico de prestação de serviços similares, levando em consideração a capacidade das empresas em prestar os serviços dentro das condições e prazos previstos no Termo de Referência e em conformidade com o que preconiza o Art. 23, inciso IV da Lei 14.133/2021. Por fim a escolha dos fornecedores se deu em razão da capacidade e histórico de idoneidade de cada empresa fornecedora das cotações de preços, e responsabilidade quanto a garantia e ao cumprimento dos prazos e ciência da importância de prestar serviços dentro dos padrões exigidos pela Prefeitura, para que não haja transtornos que consequentemente possam acarretar prejuízos à Administração Pública.
3. Além dos 03 fornecedores que enviaram propostas, também consultamos outros fornecedores cadastrados na Secretaria, porém não forneceram orçamento, conforme anexado nos autos do processo.

OBS.: Sugere-se que a futura contratação siga esta parametrização como estimativa de preço, no entanto, fica a critério dos órgãos competentes a averiguação da necessidade de se realizar uma pesquisa melhor detalhada considerando os demais parâmetros estabelecidos no Decreto nº 13.415, de 05 de maio de 2023.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento: Item Facultativo (ausência deve ser justificada)

A contratação proposta foi incluída no planejamento da Secretaria de Cultura e Turismo após recebimento dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, que oportuniza aos municípios a utilização de parte do recurso para implementação do Sistema Municipal de Cultura e adequação ao Sistema Nacional de Cultura. Isso demonstra a gestão competente dos recursos e das necessidades da administração municipal, em observância ao interesse público e à responsabilidade fiscal. Com isso, confirma-se o atendimento aos objetivos de governança das contratações estabelecidos no artigo 11 da Lei 14.133/2021, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

10. Resultados Pretendidos: Item "Facultativo" (ausência deve ser justificada)

A seleção de proposta visa alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021, garantindo a obtenção do maior proveito para a administração pública e para a sociedade. Os resultados pretendidos incluem:

- Atendimento eficiente e eficaz das demandas da Secretaria de Cultura e Turismo;
- Contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município, mediante o planejamento de programas, projetos e ações culturais para o período de curto, médio e longo prazo;
- Assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos, adotando práticas de planejamento, execução e fiscalização coerentes com os princípios da eficiência e da economicidade;
- Se adequar ao Sistema Nacional de Cultura, implementando um dos instrumentos de planejamento do Sistema Municipal de Cultura.

11. Providências a serem Adotadas pela Administração: Item "Facultativo" (ausência deve ser justificada)

Para a plenitude da solução contratada, houve planejamento considerando os aspectos e pontos essenciais para a elaboração do PMC e os procedimentos realizados pela Administração foram os seguintes:

- Levantamento de Estimativa dos preços referenciais;
- Análise da questão do parcelamento ou não;
- Análise atual do mercado por meio de pesquisas em sites com verificação de todas as soluções e produtos existentes para justificar a metodologia e solução escolhida pela Administração;
- Estabelecimento de critérios objetivos para avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- Formalização das etapas do processo licitatório, incluindo a elaboração do edital e da minuta do contrato com seus respectivos anexos e termos de referência que reflitam as necessidades detalhadas da Prefeitura Municipal de Lins;
- Estabelecimento de mecanismos de comunicação eficientes entre a área requisitante, a equipe de licitações e a empresa contratada, assegurando o fluxo de informações e a resolução ágil de pendências;
- Alinhamento constante entre as expectativas da Secretaria de Cultura e Turismo e a empresa contratada para evitar discrepâncias entre os serviços contratados e executados;
- Pactuação de cláusulas contratuais que prevejam a forma de reajuste de preços, condições de pagamento, sanções em caso de inadimplência, entre outros mecanismos necessários para uma contratação segura e eficiente.

12. Descrição dos Possíveis Impactos Ambientais e das Medidas Mitigadoras:
Item "Facultativo" (ausência deve ser justificada)

Não se aplica.

13. Declaração de viabilidade: (Manifestação Conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: Item OBRIGATÓRIO)

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o DECRETO Nº 13.733, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, e demais disposições da Lei Federal 14 133/2021, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

14. Responsáveis: Item "Facultativo" (ausência deve ser justificada)

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da futura aquisição/contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos no DECRETO Nº 13.733, DE 15 DE JANEIRO DE 2024 e demais disposições da Lei Federal 14 133/2021.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante (s) Requisitante ()	Integrantes de apoio técnico
Servidor: Maria Carolina de M. S. Pereira Matrícula: 4404	

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade aos preceitos legais.

Autoridade (s) Competente (s)	
AILTON PEREIRA TORRES:08502824899 Ailton Pereira Torres Secretário de Cultura e Turismo	Assinado de forma digital por AILTON PEREIRA TORRES:08502824899 Dados: 2024.08.19 16:04:49 -03'00'

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br